



LEI N.º 2.892, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a possibilidade de conversão de multas e infrações administrativas de caráter não tributárias aplicadas pelo Município de Bambuí em doação voluntária de sangue, cadastramento como doador de medula óssea e doação efetiva de medula óssea, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bambuí, a possibilidade de conversão do pagamento de multas e infrações administrativas de caráter não tributárias, de competência do Município, em:

- I - doação voluntária de sangue;
- II - cadastramento no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME;
- III - doação efetiva de medula óssea, quando houver compatibilidade.

§ 1º A conversão prevista neste artigo possui caráter facultativo, constituindo mera alternativa ao pagamento da multa, a critério do infrator, e não gera direito subjetivo automático.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidas apenas as multas de natureza administrativa aplicadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, excluídas expressamente as multas de natureza tributária.

Art. 2º A conversão de que trata esta Lei dependerá de

requerimento formal do interessado, a ser protocolado junto ao Setor Municipal de Fiscalização e Tributação.

Art. 3º A conversão da multa ou infração somente será admitida quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a multa ou infração seja de competência exclusiva do Município de Bambuí;

II - a multa ou infração possua natureza não tributária;

III - não haja fraude, simulação ou tentativa de burla ao procedimento administrativo;

IV - a doação ou o cadastramento seja realizado em hemocentro, banco de sangue ou instituição oficialmente reconhecida e vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS;

V - seja comprovada a aptidão do doador, nos termos da legislação sanitária.

Art. 4º A comprovação da doação de sangue, do cadastramento no REDOME ou da doação efetiva de medula óssea dar-se-á mediante apresentação de certificado, declaração ou documento oficial emitido pela instituição responsável.

§ 1º O documento de que trata o *caput* deverá comprovar que a doação ou o cadastramento:

I - ocorreu até 2 (dois) meses antes da data do requerimento administrativo; ou

II - ocorrerá após a formalização do requerimento, observado o prazo e as condições fixadas.

§ 2º Não será admitida, para fins de conversão, a apresentação de documentos cuja emissão esteja em desacordo ao período estabelecido no § 1º.

Art. 5º É expressamente vedada a conversão de multa ou infração com base em doação, cadastramento ou ato praticado por terceiro diverso do próprio infrator.

Parágrafo único. A conversão somente será admitida quando o

infrator for, simultaneamente, o requerente e o efetivo doador ou cadastrado.

Art. 6º A conversão de multa ou infração prevista nesta Lei observará as seguintes limitações:

I - a conversão poderá ocorrer uma única vez, a cada 12 meses, por pessoa para cada modalidade, considerada separadamente:

- a) doação de sangue;
- b) cadastramento como doador de medula óssea;
- c) doação efetiva de medula óssea;

II - Não será possível a conversão de multas ou infrações executadas judicialmente sem o pagamento dos honorários advocatícios devidos na esfera judicial, podendo ser emitida guia própria dos honorários, após parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º A conversão da multa ou infração não implica:

- I - reconhecimento de inexistência da infração;
- II - afastamento de outras sanções administrativas eventualmente aplicáveis;
- III - restituição de valores já pagos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que entender pertinente, por meio de Decreto.

Art. 9º O procedimento para requerimento da conversão da multa ou infração será realizado mediante requerimento administrativo dirigido ao Setor de Fiscalização e Tributação, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei, devendo o interessado anexar, obrigatoriamente, o comprovante de doação, de cadastramento ou indicar a data no qual será realizada a doação, situação na qual o procedimento ficará suspenso, aguardando o comprovante efetivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



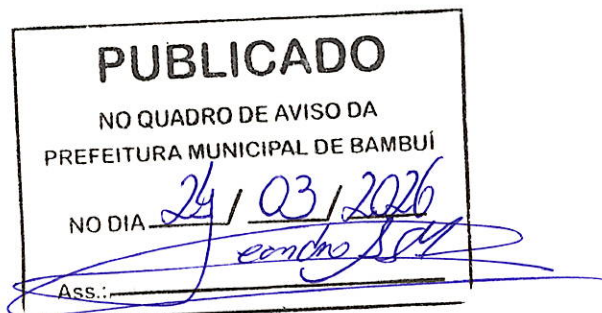
Prefeitura Municipal de Bambuí, 24 de março de 2026.

FIRMINO
GERALDO DE
OLIVEIRAJUNIO
R:06272624654

Assinado digitalmente por FIRMINO GERALDO
DE OLIVEIRAJUNIO:06272624654
DN: c=BRA, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=37292301000146,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=FIRMINO GERALDO DE
OLIVEIRAJUNIO:06272624654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.03.24 14:34:00-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.1

FIRMINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a possibilidade de conversão de multas e infrações administrativas de caráter não tributárias aplicadas pelo Município de Bambuí em doação voluntária de sangue, cadastramento como doador de medula óssea e doação efetiva de medula óssea, e dá outras providências. Projeto de Lei n.º 016/2026. Firmino Júnior – Prefeito Municipal.



Leonardo Antônio S. Marques
Gerente de Gabinete

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA/INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Setor de Fiscalização e Tributação do Município de Bambuí – MG

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail (se houver): _____

Número do auto de infração ou processo administrativo da multa/infração: _____

Modalidade de conversão pretendida (assinalar apenas uma):

() Doação voluntária de sangue

() Cadastramento no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME

() Doação efetiva de medula óssea

O(a) requerente acima qualificado(a) vem, respeitosamente, requerer a conversão da multa/infração administrativa não tributária de competência do Município de Bambuí, nos termos da Lei Municipal n.º ____/2026.

Declara, sob as penas da lei, que:

I - é o próprio infrator e responsável pela doação ou cadastramento apresentado;

II - não se trata de doação, cadastramento ou ato praticado por terceiros;

III - tem ciência de que a conversão é facultativa e depende de análise administrativa;



IV - tem ciência de que a conversão somente poderá ocorrer uma única vez para esta modalidade, a cada 12 (doze) meses.

Documentos obrigatórios anexos:

() Documento oficial de identificação;

() Comprovante oficial de doação de sangue, de cadastramento no REDOME ou de doação efetiva de medula óssea, emitido por instituição habilitada;

() Indicação da data da doação futura, caso em que o requerimento ficará paralisado aguardando a juntada do comprovante.

Bambuí-MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente: _____